



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO 043/2020

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA, VEÍCULOS E MÓVEIS PARA DIVERSAS
SECRETARIAS VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 37/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito, **Sr. Luciano Leites Rocha**, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos/ RS, portador do RG nº. 6071159211, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob nº. 907.552.270-34, abaixo assinado.

CONTRATADA: GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP, NOME FANTASIA – QUALITECK COMERCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.136.904/0001-04, estabelecida na Rua Barão de Antonina, 200, sala 101, Bairro Centro, Carazinho/RS, CEP: 99.500-000, representada neste ato por **GUILHERME XAVIER PIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 5063858608 expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 005.383.050-45, residente e domiciliado à Rua Afonso Pena, 98, Bairro Borghetti, Carazinho/RS, CEP: 99.500-000.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico n°. 37/2019**, o qual reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02, 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/06 e alterações posteriores, se houver, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os seguintes itens, conforme descrito abaixo:
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SOLICITAÇÃO N° 149/2019 - CONFORME EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA MS 12220.162000/1180-10 – DEPUTADO FEDERAL HENRIQUE FONTANA.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	05	ARMÁRIO CONFECCIONADO EM AÇO, ALTURA DE 180 A 210 CM X LARGURA DE 70 A 110CM, COM 04 PRATELEIRAS DE CAPACIDADE MÍNIMA 40KG. MARCA: BIG/MODELO: AM02	R\$ 438,00	R\$ 2.190,00
02	07	CADEIRA CONFECCIONADA EM AÇO/FERRO PINTADO, COM ASSENTO/ENCOSTO DE POLIPROPILENO. MARCA: MASTICMOL/MODELO: ISSO	R\$ 128,50	R\$ 899,50
04	01	LARINGOSCÓPIO INFANTIL, ILUMINAÇÃO INTERNA COM FIBRA OPTICA/HALÓGENA - XÊNON, COMPOSIÇÃO 05 LÂMINAS RÍGIDAS MARCA: MD/MODELO: INFANTIL /5 LÂMINAS	R\$ 714,00	R\$ 714,00
TOTAL: R\$ 3.803,50 (três mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

2.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo transporte dos objetos, e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação dos serviços (fornecimento dos produtos/materiais) dispostos na Cláusula Primeira, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus

Página 1 de 5

Largo do Mineiro, 195 - CEP: 96740-000 - **C.N.P.J.:** 88.363.072/0001-44
Fone: (51)3656 -1029 **Fone/Fax:** 3656 -1441 - **E-mail:** compras@arroiodosratos.rs.gov.br
Visite nosso site: www.arroiodosratos.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

eventualmente utilizados para auxiliar durante a execução do contrato, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO:

3.1. Os objetos deverão ser entregues conforme solicitação da secretaria municipal solicitante e após a Autorização de fornecimento emitida pelo Setor de Compras, sendo a entrega em até 30 (trinta) dias corridos, em locais indicados pela secretaria, e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade, defeito ou quaisquer outros vícios nos produtos, estes serão devolvidos, devendo a **CONTRATADA** providenciar a reposição destes à **CONTRATANTE** sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 A **CONTRATADA** receberá, conforme comprovação de entrega dos produtos, devendo a secretaria solicitante atestar na nota fiscal cada entrega, para ser pago em até 30 dias, após a emissão do termo de recebimento pelo servidor encarregado de fiscalizar o contrato.

4.2. Fica instituído que deverá a **CONTRATADA** observar a tabela discriminada na Cláusula Primeira para que possa receber o valor correto referente aos produtos entregues, sob pena de sobrestamento da nota fiscal até resolução da pendência. Exemplo hipotético: se entregar apenas o laringoscópio, deverá enviar a nota fiscal no valor de R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais).

4.3. O valor total a ser pago à **CONTRATADA** será de R\$ 3.803,50 (três mil, oitocentos e três reais e cinquenta centavos), desde que não haja nenhum atraso ou qualquer intercorrência durante a entrega, devendo a secretaria solicitante ratificar isso no termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta da seguinte rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Órgão: 08

Unidade: 08.01

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.4505 – 0040

Código Reduzido: 799 – 479

5.2. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

5.3. O Contrato poderá ser alterado também por acordo das partes, por meio de aditivo anexado ao processo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

6.1. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

6.2. O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pela **CONTRATADA** ensejará sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

6.3. À **CONTRATADA** serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a entrega da documentação ou para a entrega dos materiais/produtos/equipamentos por parte da **CONTRATADA**, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA**, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- b) Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos materiais/produtos/equipamentos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, em até 5 (cinco) dias úteis da data programada para entrega. Após esse prazo, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à **CONTRATADA** pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a efetiva substituição dos materiais/produtos/equipamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá**, também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedimento de licitar e contratar com o Município de Arroio dos Ratos.
- d) O atraso na entrega dos materiais/produtos/equipamentos superior a 30 (trinta) dias úteis, caso não sejam justificados, poderá ensejar, a critério do Município de Arroio dos Ratos, a rescisão contratual.
- e) Inexistindo pagamento (s) devido (s) pelo **CONTRATANTE** ou sendo este (s) insuficiente (s), cabe à **CONTRATADA** quitar o valor da (s) multa (s) mediante depósito em conta corrente própria em nome do Município no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da comunicação de confirmação da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

- a) Apresentação de documentação falsa;
- b) Retardamento na execução do objeto;
- c) Não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) Comportamento inidôneo;
- e) Falha ou fraude na execução do contrato;
- f) Cometimento de fraude fiscal.

7.2. Nenhuma penalidade será aplicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e o direito à ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas na presente cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. A rescisão poderá ocorrer: I) amigavelmente, por acordo entre as partes (desde que haja conveniência para a Administração); II) judicialmente, nos termos da legislação pertinente à matéria.

8.2. A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

8.3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou do fornecimento dos equipamentos, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Administração Pública, independentemente de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.4. A comprovada violação de qualquer cláusula contratual é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das cobranças das perdas e danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

8.5. Em qualquer fase do processo administrativo será concedido o contraditório e o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da execução contratual ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Saúde** na figura do servidor **Paulo Porto**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA:

10.1. O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato e terá vigência de 12 (doze) meses ou até a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 20 de janeiro de 2020.

Luciano Leites Rocha
LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

Guilherme Xavier Piva Eireli EPP.
GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI EPP.
CONTRATADA

Ricardo Pires
RICARDO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lia H. Ramos
1ª TESTEMUNHA

Nicole T. Köfer
2ª TESTEMUNHA

mat-3832

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em 20/01/2020.

Marcela M.V.M.M. Borin
Marcela M.V.M.M. Borin
Assessoria Jurídica
OAB/RS: 97.867